



REGULAMENTO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGULAMENTO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I – Das Considerações Preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o funcionamento das Atividades Complementares dos Cursos Superiores de Bacharelado e Licenciatura da Faculdade Barretos.

CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, mas também ações de responsabilidade social junto à comunidade, bem como atividades artísticas e culturais.

Art. 3º. As Atividades Complementares são práticas acadêmicas obrigatórias que enriquecem a formação do aluno, sendo o seu cumprimento indispensável para a conclusão do curso de Graduação, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo MEC.

Parágrafo único. O aluno é responsável pela efetiva realização das Atividades Complementares, bem como protocolar registro e acompanhar a devida validação, conforme dispostas no presente Regulamento.

Art. 4º. As Atividades Complementares possibilitam o aproveitamento acadêmico de conhecimentos adquiridos pelo aluno em atividades curriculares e extracurriculares, de interesse para sua formação profissional e pessoal, sendo um importante instrumento de enriquecimento do perfil do egresso.

Art. 5º. As Atividades Complementares são integradas por diversos tipos de atividades e estudos, que contemplam ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Disciplinas curriculares, estágios obrigatórios e trabalhos de curso são elementos componentes da matriz curricular do curso, de cumprimento obrigatório para os alunos, além de vínculo empregatício e, portanto, não podem ser considerados como Atividades Complementares.

Art. 6º. O aluno deve cumprir a quantidade de horas de Atividades Complementares estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso, e sua integralização deve acontecer ao longo do período letivo, sendo obrigatório o cumprimento de determinadas horas por semestre, de acordo com regulamento de cada curso.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O objetivo das Atividades Complementares é enriquecer o currículo do Curso de Graduação, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

Art. 8º. As Atividades Complementares possibilitam o desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades, adquiridas pelos alunos, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional.

Parágrafo único. As Atividades Complementares devem estar relacionadas com o perfil do egresso descritos no PPC de cada curso.

Art. 9. De modo a garantir a diversidade de vivências acadêmicas, artísticas culturais, indispensável ao enriquecimento e formação do acadêmico, o PPC deve estabelecer um limite de horas passível de ser validado que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais.

CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO, VALIDAÇÃO E REGISTRO DAS

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. O aluno deve escolher, buscar e realizar as atividades pertinentes, que permitam um efetivo diferencial na qualidade de sua formação.

Art. 11. Cabe à Coordenação de cada curso oferecer uma diversidade de opções de Atividades Complementares a serem cumpridas pelos discentes ao longo do período letivo, bem como dar publicidade às possíveis atividades que se encaixam no perfil do egresso desejado.

Art. 12. Após o cumprimento de alguma atividade complementar o aluno deverá procurar os devidos meios disponibilizados pela instituição para recebimento, protocolo e validação dos documentos, além de acompanhar, a cada semestre, todo o processo.

Parágrafo único. A juízo do responsável pela validação podem ser requeridos documentos comprobatórios complementares.

Art. 13. A carga horária cumprida das Atividades Complementares será registrada, em horas, no Histórico Escolar dos alunos.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14. O responsável pelo registro e organização das Atividades Complementares possui as seguintes atribuições:

- I – cumprir, para efeito de cômputo das horas atribuídas às Atividades Complementares, o estabelecido pelo regimento de cada curso;
- II – deferir ou indeferir os requerimentos encaminhados pelos alunos, validar as horas correspondentes às atividades realizadas, e registrar esses resultados no sistema de acompanhamento e controle de Atividades Complementares;
- III – realizar, sempre que necessário, reuniões com as coordenações de curso e com a Direção Acadêmica;
- IV – elaborar semestralmente relatório das Atividades Complementares e encaminhar ao NDE de cada curso para avaliação e aprovação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Barretos, 01 de fevereiro de 2022.

